



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2020

Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

EMENTA

Institui, no Calendário Oficial do Município, o “Dia Municipal do Skate”. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº57/2020 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, que tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Skate”.

Apresenta justificativa às fls.02.

Acerca da iniciativa, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município de Caçapava refere que:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;



Handwritten signature or mark.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

02

Ainda sobre matéria de interesse local nos ensina o mestre Celso Ribeiro de Barros:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (Bastos, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

Desta feita, o Projeto de Lei ora em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui o Dia de comemoração de um esporte popular no Município de Caçapava.

No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 29 de outubro de 2020


Adriana Leandro
OAB/SP nº284.999
Advogada da Câmara

